SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE **Rio Claro**

RESOLUÇÃO SME 15/2018
De 24 de outubro 2018

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 1 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10.743 de 02/02/2017;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II – Quadro 1 para o ano letivo de 2019, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

Considerando o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015; e

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas, aquele que antecede ao início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de classes/aulas de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar 024/2007 orienta-se pelos seguintes objetivos:

I. fixar na unidade escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro 1 do Magistério;

II. atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar ao docente;

III. definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a classificação final do docente em nível de Unidade Educacional, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo;

IV. viabilizar o cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico no local de trabalho.

Artigo 3º - A compatibilização de horários prevista no inciso III, do artigo 2º, desta resolução, deverá ser feita somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E. nos termos do inciso I, §2º, artigo 69, da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, respeitando os artigos 2º e 3º desta Resolução, por campo de atuação, atribuir classes/aulas na Unidade Educacional, nas classes descentralizadas e nos projetos vinculados.

§ 1º - Entende-se por campo de atuação:

a. Professor de Educação Básica I: os professores que atuam na Educação Infantil (Etapas I e II) e no Ensino Fundamental I e/ou na Educação de Jovens e Adultos I – EJA I.
b. Professor de Educação Básica II: os professores que atuam na Educação Especial e nas disciplinas específicas do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos II - EJA II.

§ 2º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Capítulo II

Da inscrição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 5º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche deverá convocar os professores titulares de cargo de Educação Básica I e de Educação Básica II do Quadro 1 da Unidade Educacional, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação e disciplina, momento em que poderão optar por:

a. No caso de Professor de Educação Básica I por ampliação de jornada de trabalho e/ou carga suplementar.

b. No caso de Professor de Educação Básica II por redução, manutenção ou ampliação de jornada de trabalho e/ou por carga suplementar.

§ 1º - A convocação para a inscrição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os titulares de cargo lotados na unidade e os professores lotados na SME, com sede de controle de frequência na U.E., que ficaram adidos após o concurso de remoção.

§ 2º - Os professores afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe/aulas do processo inicial.

§ 3º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) deverão ser convocados através da unidade de lotação do seu cargo, para fins de inscrição e classificação, e deverão ter classe/aulas atribuídas no processo inicial.

§ 4º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) cumprirão a jornada de trabalho de inclusão em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

§ 5º - O Professor de Educação Básica que atua em mais de uma Unidade Educacional fará sua inscrição somente na sede de controle de frequência.

Artigo 6º - A inscrição do professor será por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência a título de carga suplementar, em outro campo de atuação, disciplina e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

§ 1º - O titular de cargo do Quadro 1 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes/aulas terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho, perdendo o direito à ampliação de jornada, carga suplementar e escolha do período de trabalho, no processo inicial.

§ 2º - Após o Concurso de Remoção e Permuta, a Unidade Educacional de origem encaminhará o prontuário dos professores removidos e permutantes à Unidade Educacional de destino, para que possam ser classificados entre os demais professores, utilizando os mesmos critérios de pontuação definidos nesta Resolução.

Artigo 7º - As opções que constam no *caput* do artigo 5º desta Resolução serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I. Na opção por redução de Jornada de Trabalho: retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de U.E;

II. Na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente às das jornadas constantes no Anexo III B da Lei Complementar 024/2007, respeitando o campo de atuação, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo único: É responsabilidade do Diretor de Escola ou Dirigente de Creche informar o setor de Supervisão Escolar a concretização da redução de jornada.

Artigo 8º - Na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos após deferimento de recurso pelo Núcleo de Supervisão Escolar da SME.

Capítulo III

Da classificação dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 9º - Os professores do Quadro 1 inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Unidade Educacional e de Secretaria Municipal da Educação, observados o campo de atuação e disciplina indicados nas respectivas inscrições.

Artigo 10 - Os titulares de cargo – Quadro 1 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:
- **a.** Na disciplina específica do cargo;
- **b.** Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:
- **a.** Na Unidade Educacional: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;

b. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
c. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
d. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2018.**
2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
3. O tempo de Unidade Educacional (alínea "a" do inciso II) e também de Magistério Público Oficial (alíneas "c" e "d" do inciso II), incluirá os períodos trabalhados como professor em caráter eventual e/ou com contrato temporário anteriores ao ingresso.
4. Para a pontuação de que trata a alínea "a" do inciso II não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Educacional, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.
5. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também as atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Educacional.
6. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.
7. O tempo de serviço do professor, trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.
8. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III. Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:
a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;
b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;
c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos.

IV. Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:
a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;
b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder a 10,5 (dez e meio) pontos.
2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.

3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de julho de 2015 a julho de 2018.

Artigo 11 - Os professores que atuam em Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos I - EJA I serão classificados em lista única e participarão da mesma sessão de atribuição inicial.

Artigo 12 - O Professor removido no Concurso de Remoção e Permuta será inscrito e classificado entre os professores da Unidade Educacional de destino, considerando-se o mesmo tempo de serviço da escola de origem, exceto quanto ao tempo de U.E.

§ 1º - A escola de origem deverá encaminhar para a escola de destino, prontuário do professor removido ou permutante com Ficha 100 atualizada, títulos, certificados e documentos pessoais necessários a sua inscrição no processo de atribuição inicial.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere a alínea "a", inciso II, artigo 10, prestado pelo professor na unidade educacional de destino, a qualquer tempo, deverá ser computado para fins de classificação.

Artigo 13 - Os titulares de cargo – Quadro 1 inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação ou no mesmo campo de atuação, mas em outra disciplina, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 10.

§ 1º - Somente serão considerados para fins da classificação de que trata o caput deste artigo os dias efetivamente trabalhados no campo ou disciplina objeto da inscrição.

§ 2º - Somente serão considerados o tempo de serviço, os títulos e certificados de cursos referentes ao campo de atuação e disciplinas para os quais está se inscrevendo.

Artigo 14 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
II. Pela maior idade.

Artigo 15 - As Unidades Educacionais municipalizadas, em virtude de convênio, farão duas classificações distintas de professores titulares de cargo:

I. Professores efetivos estaduais;
II. Professores efetivos municipais.

Parágrafo único – A classificação dos professores efetivos estaduais (conveniados) será feita mediante pontuação dos mesmos, fornecida pela Sede de Controle de Frequência (Escola Estadual onde seu cargo está lotado).

Artigo 16 - Os Professores de Educação Básica II serão classificados em duas listas distintas: uma lista dos professores com Sede de Controle de Frequência na Unidade Educacional e outra lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional.

Parágrafo único - Para fins de classificação do professor que completa jornada na U.E., será considerado o total de pontos da sede, excluído o tempo de U.E. da sede e acrescentando o tempo de serviço na U.E. em que completa jornada.

Artigo 17 – Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, serão classificados em lista distinta para fins de completar a constituição de jornada de trabalho.

Capítulo IV

Da atribuição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 18 – A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, aos professores do Quadro 1 inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e disciplinas, consideradas as Fases 1 (Unidade Educacional) e 2 (Secretaria Municipal da Educação) obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem sequencial de etapas: constituição de jornada, ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 19 – A etapa de **Constituição de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** Titulares de cargo do Quadro 1, por campo de atuação e disciplinas, para constituição de jornada de trabalho.

a. A Unidade Educacional que oferece Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I, após respeitada a jornada atual de cada professor poderá atribuir classe livre de Ensino Fundamental I ao Professor atuando na Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e vice-versa, com anuência de todos os professores envolvidos no processo.

b. Havendo número suficiente de aulas, o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) terão atribuídas na sua unidade de lotação (sede de controle de frequência), por ordem de classificação, o mesmo número de aulas que já compõem atualmente a sua jornada na Unidade Educacional. Havendo aulas insuficientes na Sede, para a constituição de jornada de trabalho deste professor o mesmo completará na seguinte ordem:

1. Na(s) Unidades(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de composição de jornada na Sede de Controle de Frequência;
2. Em Fase II, na Secretaria Municipal da Educação.

c. Havendo número suficiente de aulas, o Professor de Educação Básica I que tiver concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações se dará obrigatoriamente na Unidade Educacional de lotação do cargo. Havendo aulas insuficientes na Sede, para a constituição de jornada de trabalho deste professor o mesmo completará na seguinte ordem:

1. Na(s) Unidades(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de composição de jornada na Sede de Controle de Frequência;
2. Em Fase II, na Secretaria Municipal da Educação.

d. No caso de número insuficiente de aulas na sua unidade de lotação (sede de controle de frequência), a constituição de jornada do Professor de Educação Básica II (Educação Especial,

Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) se dará na seguinte ordem:

1. Preferencialmente na EJA da própria Unidade Escolar, desde que o número de aulas na EJA não ultrapasse **25%** do total da jornada em que estará inserido;
2. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de composição de jornada na Sede de Controle de Frequência;
3. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.

e. O professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) poderá completar sua constituição de jornada em outra Unidade Educacional quando o número de aulas disponíveis na sede não se adequar a jornada a que o professor está incluído.

f. A desistência total ou parcial das aulas da jornada que o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) completa em outra Unidade Educacional ocorrerá nas seguintes situações:

1. Deverá desistir das aulas na outra U.E., quando houver aulas excedentes na Unidade Sede, após atendida a jornada de todos os professores lotados nesta Unidade Educacional, exceto quando o número de aulas disponíveis na sede não se adequar à jornada na qual o professor está incluído;
2. Poderá desistir das aulas em fase 1 para constituir jornada em fase 2.

g. Os Professores de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) classificados na lista dos professores com sede de controle de frequência na Unidade Educacional terão prioridade sobre os classificados na lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional, no processo de atribuição de aulas.

h. Aos Professores de Educação Básica II de Educação Especial poderão ser atribuídas aulas em horários revezados entre os turnos de funcionamento da escola e/ou em mais de uma escola, a fim de otimizar o atendimento da demanda no Atendimento Educacional Especializado – AEE, na rede municipal de ensino de Rio Claro.

i. No momento da atribuição, por força de convênio, os professores efetivos estaduais deverão ser atendidos prioritariamente, desde que respeitada a compatibilização de acúmulo de cargos dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: Titulares de cargo do Quadro 1 para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:
1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina;
2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB I com incorporação e do PEB II).

c. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II que desistiu das aulas que completa em outra U.E.)

Artigo 20 - A etapa de **Ampliação de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

I - Fase 1 - Unidade Educacional: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a. Na unidade de lotação (Sede de Controle de Frequência);
b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, não atendidos na Fase 1.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo professor.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II estará garantida desde que haja disponibilidade de aulas.

§ 4º - Quando houver possibilidade de atribuição de aulas em uma das unidades em que se encontre em exercício, o professor poderá desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada em outra U.E., a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 5º - Após a ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

a. O professor vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
b. Supressão da classe/aulas no decorrer do ano letivo.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2019 o professor que:

a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

§ 7º - O professor não contemplado com a ampliação de jornada no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 8º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 9º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

Artigo 21 - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na seguinte ordem:

I - Fase 1 - Unidade Educacional - Carga Suplementar de Trabalho ao titular de cargo no mesmo campo de atuação e disciplina, na seguinte ordem:

a. Na Unidade de Lotação (Sede de Controle de Frequência);
b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - titulares de cargo para:

a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação e disciplina aos professores não atendidos na Fase 1;
b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação e/ou disciplina diversa do cargo;
c. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - O professor não contemplado com carga suplementar no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo;

§ 2º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de carga suplementar aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 4º Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de ter atribuída nova carga durante o ano letivo de 2019 o professor que:

a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 22 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do professor com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 23 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, na primeira reunião pedagógica administrativa do ano letivo de 2019, definir dia da semana e horário de realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 24 - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2019, encerram-se no dia 01/02/2020.

Artigo 25 – A partir de 2019 as aulas atribuídas a título de constituição de jornada ao Professor de Educação Básica I, que tiver concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, serão mantidas por tempo indeterminado.

Artigo 26 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição está definido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 27 - Os casos omissos na presente resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 20 de 30 de outubro de 2017.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL (QUADRO 1) PARA O ANO LETIVO DE 2018

DIA	LOCAL	EVENTO
09/11 a 23/11/2018	Unidade Educacional	Inscrição dos professores do Quadro 1 (PEB I e PEB II) para atribuição inicial.
27/11/2018	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação dos professores para atribuição dos PEB I e PEB II (Quadro 1).
28 e 29/11/2018	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na U.E. e S.M.E. sobre a classificação dos professores
03/12/2018	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação na U.E. e S.M.E. da classificação final dos professores após período de recurso.
10/12/2018	Unidade Educacional	**(Fase I) Constituição de Jornada** dos professores do Quadro 1 (PEB I e PEB II) .
11/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II)18h00: Constituição de Jornada** dos professores não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, dos professores excedentes (adidos) PEB I e PEB II.
17/12/2018	Unidade Educacional	**(Fase I) Ampliação de jornada** do PEB I e PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
17/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h00: Ampliação de jornada** do PEB I – Q1
18/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h00: Ampliação de jornada** do PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
20/12/2018	Unidade Educacional	**(Fase I): Carga Suplementar** do PEB II (Educação Física / Arte / inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
20/12/2018	Unidade Educacional	**(Fase I) Carga Suplementar** do PEB I Quadro 1, no mesmo campo de atuação
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h00: Carga Suplementar PEB II** (Educação Física / Arte / inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h10 – Carga Suplementar** do PEB II no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa daquela do cargo.
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h20 – Carga Suplementar** do PEB I – Quadro 1 no mesmo campo de atuação
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h30 – Carga Suplementar** do PEB II em outro campo de atuação

20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase II) 18h30 – Carga Suplementar** do PEB I – Quadro 1 em outro campo de atuação
01/02/2019	Unidade Educacional	**Exercício nas classes e aulas atribuídas**